

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação-SEDUC
Coordenadoria de Ensino e Suporte Pedagógico - COESEP

PORTARIA Nº 007/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para implantação do Sistema de Avaliação do Processo Ensino/Aprendizagem do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, organiza o ano Letivo em 03 (três) Unidades e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resoluções do CNE/CEB, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal n.º 623, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental,

RESOLVE:

Art. 1º - Até que seja aprovado o Regimento Interno Comum das escolas públicas municipais de Teodoro Sampaio/BA e o Regimento Escolar de cada Unidade de Ensino do Município, ficam estabelecidas, por esta Portaria, as orientações específicas sobre a sistemática da Avaliação do Ensino/Aprendizagem a serem adotadas nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - A avaliação é um dispositivo pedagógico de formação que deve orientar todo processo de ensino/aprendizagem, contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa,

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação-SEDUC
Coordenadoria de Ensino e Suporte Pedagógico - COSESEP

configurando-se como uma ação de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório, tendo como objetivo:

- I – realizar o diagnóstico e acompanhamento das aprendizagens;
- II – realizar a revisão e o planejamento dos procedimentos de ensino e;
- III – maximizar o aproveitamento escolar.

Art. 3º - No processo avaliativo, os instrumentos serão elaborados de forma diversificada, para que o aluno emita opiniões, levante hipóteses, critique, construa novos conceitos e busque novas informações. Para isso, eles deverão ser contextualizados e estar diretamente relacionados com o grau de abordagem dos conteúdos, em função dos objetivos propostos, buscando um processo constante em busca do desenvolvimento do aluno, envolvendo conhecimento, atitude, comportamento e relacionamento.

Art. 4º - Cabe à Unidade Escolar, no desenvolvimento do processo de avaliação do ensino/aprendizagem, realizar no mínimo, 3 (três) avaliações em cada unidade letiva, alternando através de testes de aproveitamento orais e escritos, debates orais, provas, trabalhos de pesquisa individual ou em grupo, trabalhos de criação, observações espontâneas ou dirigidas, discussões, participação nos eventos especiais, seminários e tarefas específicas, além de outros instrumentos didáticos para a construção de aprendizagens e/ou revisão de aprendizagens construídas, e será expressa em notas de 0,0 a 10,0.

§1º O cálculo da média da unidade letiva será efetuado conforme o seguinte esquema:

$$\text{Média} = \frac{\text{NOTA 1} + \text{NOTA 2} + \text{NOTA 3}}{3}$$

§2º Será aprovado, quanto ao aproveitamento, o aluno que, no final da unidade letiva, alcançar a média igual ou superior a cinco (5,0) em cada componente curricular.

§3º À avaliação qualitativa do aluno, não será atribuída nota, devendo ser utilizada como método avaliativo, apenas no Conselhos de Classe.

§4º Será considerado aprovado, por média, o aluno que, ao fim do ano letivo, tiver obtido:

2

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação-SEDUC
Coordenadoria de Ensino e Suporte Pedagógico - COSEPE

I – média anual igual ou superior a 5,0 (cinco), em cada disciplina do currículo;

II – a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, conforme registro do professor no diário de classe.

§5º O professor, terá autonomia para definir, dentro do seu planejamento, os instrumentos de avaliação, que serão aplicados em cada unidade letiva, sendo obrigatório, que dentre os instrumentos a serem aplicados, um, seja a **PROVA**.

§6º No encaminhamento das notas dos instrumentos avaliativos aplicados, além da PROVA, o professor deverá, obrigatoriamente, registrar além das notas atribuídas, quais instrumentos avaliativos, foram utilizados para cada avaliação.

Art. 5º - A avaliação dos alunos com necessidades especiais, será feita através de instrumentos, conforme o nível cognitivo e dos relatórios encaminhados pelos profissionais de saúde e ou/equipe especializada. A avaliação deverá ser contínua, numa perspectiva do desenvolvimento integral do aluno.

Art. 6º - Além das avaliações previstas nos artigos anteriores, as Unidades Escolares deverão desenvolver, durante todo o percurso das unidades letivas, estudos e atividades de recuperação paralela, obedecendo aos mesmos procedimentos e critérios das demais avaliações didáticas.

Art. 7º - A recuperação paralela é um momento avaliativo que se configura como uma estratégia de recuperação processual da aprendizagem, devendo ser planejada em todas as unidades letivas, com foco nas aprendizagens que não foram consolidadas, refletido no aproveitamento escolar adquirido na avaliação parcial em um ou mais componentes curriculares.

Art. 8º - A recuperação paralela tem como objetivos:

I – identificar as aprendizagens adquiridas e as dificuldades dos estudantes;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação-SEDUC
Coordenadoria de Ensino e Suporte Pedagógico - COESEP

II – promover processualmente, na unidade letiva, avaliações que visem à superação dessas dificuldades de aprendizagem apresentadas no itinerário formativo do estudante;

III – adequar estratégias de ensino;

IV – oferecer oportunidades de aprendizagens com ações que contribuam para que as dificuldades diagnosticadas possam ser superadas, e;

V - acompanhar o desenvolvimento do estudante para construção de aprendizagens.

Art. 9º - Os estudos de recuperação paralela devem ser desenvolvidos, observando as seguintes orientações:

I – nos momentos avaliativos do componente curricular, o professor deverá utilizar instrumentos avaliativos diversificados, gerando a média da unidade letiva;

II – no caso de observar lacunas no desenvolvimento de habilidades e competências previstas para esse momento e de identificar aprendizagens não consolidadas pelos estudantes, o professor deverá implementar no seu planejamento, atividades voltadas para a superação das dificuldades diagnosticadas, garantindo assim, o processo de recuperação paralela a ser realizado no final da unidade letiva.

§1º As atividades avaliativas referentes à recuperação paralela serão realizadas conforme planejamento do professor no momento avaliativo de cada unidade letiva, e todos os estudantes devem participar das aulas e atividades de revisão do conteúdo estudado, de modo a fortalecer a aprendizagem, garantindo outra oportunidade a quem não obteve êxito.

§2º Para submeter-se a recuperação paralela, o aluno precisará alcançar 25% (vinte e cinco por cento) da média máxima de 10,0 (dez) pontos, atribuídos em cada unidade letiva.

§3º Para efeito de resultado final da unidade letiva e registro no diário de notas, será considerada sempre a nota obtida pelo estudante em cada componente curricular, observando o resultado das notas de cada momento avaliativo realizado.

§4º Na terceira unidade letiva, não haverá Recuperação Paralela.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação-SEDUC
Coordenadoria de Ensino e Suporte Pedagógico - COESEP

Art. 10 - Todos os estudantes, que alcançarem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da média máxima de 10,0 (dez vírgula zero) pontos, terão direito aos estudos de recuperação paralela e, aqueles, que por motivos devidamente justificáveis e comprovados, não realizaram algum instrumento de avaliação, deverão, conforme legislação em vigor, solicitar a segunda chamada no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 11 - A Recuperação Final versará sobre um programa das competências e habilidades essenciais trabalhadas durante o ano letivo e ocorrerá mediante aulas ministradas e atribuições de tarefas e atividades concomitantemente.

Art. 12 - Não será considerado concluído o ano letivo, do aluno que se transferir dependendo de recuperação.

Art. 13 - A Recuperação será concedida em todas as disciplinas que forem necessárias.

§1º A Recuperação Final se realizará, após o período letivo de 200 dias, previstos por Lei.

§2º Ao final dos estudos de recuperação, haverá uma prova, a qual se atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§3º Será aprovado, após a Recuperação Final, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) na (s) disciplina (s) em questão.

Art. 14 - Ao Conselho de Classe da última etapa letiva, caberá a decisão final sobre a promoção do aluno.

§1º No caso de aprovação, prevalece apenas o voto da maioria do Conselho de Classe, dando-se o devido registro em Ata.

§2º No caso em que os votos dos conselheiros não alcançarem maioria para a aprovação do aluno, este será reprovado, exigindo-se, obrigatoriamente a elaboração e apresentação de um Parecer, que justifique o motivo da reprovação, assinado pela maioria formada e se desejarem, os que opinaram pela aprovação do aluno em questão, deverão assinar, como voto vencido.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação-SEDUC
 Coordenadoria de Ensino e Suporte Pedagógico - COSESP

Art. 15 - No Conselho de Classe preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, a superação de dificuldades a evolução do desempenho, a frequência e a participação do aluno face às exigências dos níveis de aprendizagem a que deverá prosseguir na vida escolar.

Art. 16 – O Ano Letivo, será organizado, em 03 (três) Unidades, distribuídas da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES - 2019

| UNIDADE | PERÍODO | Nº DE DIAS LETIVOS | SABADO LETIVO | CONSELHO DE CLASSE DA UNIDADE |
|--------------|---------------|--------------------|-----------------------|----------------------------------|
| I | 11/02 a 17/05 | 64 | 00 | 20 a 24/05 |
| II | 20/05 a 07/09 | 69 | 01 (07/09) | 09 A 13/09 |
| III | 10/09 a 16/12 | 67 | 01 (DOMINGO) 20/10 | 20/12 (Conselho de Classe Final) |
| TOTAL | | 200 | | |

Art. 17 - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio/BA, 27 de fevereiro de 2019.

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
 Secretário Municipal da Educação